



Câmara Municipal de Jaguare

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

APPROVADO

Em, 30 de Julho de 2015

Secretaria da Câmara Municipal de Jaguare - ES

EMENDA ADITIVA

Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 001/2015.

Ao Projeto de Lei nº 024/2015.

Os Vereadores infra-assinando, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas no art. 65, § 6º do Regimento Interno desta Casa, vêm à presença desta comissão para apresentar a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de 024/2015, em tramitação:

Adiciona ao projeto de lei nº 024/2015:

Art. 2º Cada crédito deverá ser autorizado por lei específica, indicando o código de especificação das fontes/destinação de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, destacamos que o projeto de lei não apresenta em sua justificativa o destino dos valores apurados em superávit, não sendo demonstrado o que representa recurso vinculado e não vinculado, só o montante em um apuração generalizada.

No tocante à possibilidade de utilização do superávit ordinário (não vinculado) apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior para abertura de créditos suplementares, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II — os provenientes de excesso de arrecadação;
III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Infere-se, desse artigo, que o superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais desde que precedido de exposição justificativa.

No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Nessa esteira, concluo que o superávit financeiro oriundo de recursos não vinculados possuiu livre aplicação, podendo ser utilizado para abertura de créditos suplementares e especiais que serão utilizados em despesas de qualquer natureza, devendo, porém, ser precedido de exposição justificativa, o que não foi respeitado no projeto de lei, devendo, portanto, existir lei específica para autorização e aplicação de qualquer quantia.

No entanto, cumpre ressaltar que a condição permissiva estabelecida pela lei de que possam ser abertos créditos deve ser revestida de demasiada prudência, já existem critérios diferenciados para os recursos vinculados e os não vinculados.

Acrescente-se, ainda, a necessidade de um maior acompanhamento pelo gestor público e fiscalizadores da lei, como pretende o a presente emenda, como medida de ajuste e de limitação de despesas que evitem um desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.



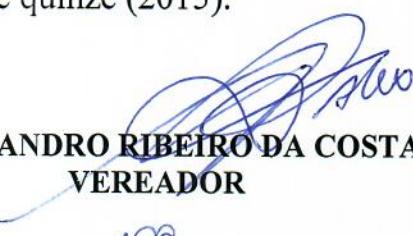


Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Com a aprovação da presente emenda, o legislativo e o povo conhecerão a justificativa do executivo para a utilização do recurso apurado como “sobra” de exercício financeiro anterior.

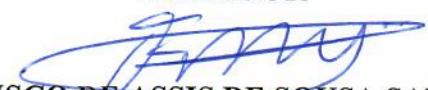
Por tais razões, conto com os Nobres Colegas para a provação da presente Emenda Aditiva.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 10 (dez) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).


ALEXSANDRO RIBEIRO DA COSTA
VEREADOR


ÂNGELA HELENA DE BACKER MARTINS
VEREADORA


CAIO CÉZAR CASAGRANDE
VEREADOR


FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTIAGO
VEREADOR


PEDRO INÁCIO DRAGO
VEREADOR